



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JERICÓ

LEI Nº 758 de 19 de novembro de 2021.

**"INSTITUI O PROGRAMA DE
ESTÍMULO AO
EMPREENDEDORISMO E AO
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUSTENTÁVEL, NO MUNICÍPIO DE
JERICÓ".**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JERICÓ

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política de Estímulo ao Empreendedorismo e ao Desenvolvimento Econômico Sustentável do Município de Jericó, através de atividades de orientações, palestras, cursos, treinamentos, ações coordenadas, com o objetivo de incentivar e formar cidadãos empreendedores e/ou empresários locais, através de parcerias com o SEBRAE, SENAI e outras entidades públicas federais, estaduais, municipais e entidades privadas.

Art. 2º. Cabe à Secretaria de Administração, Planejamento e Fazenda, como demais setores correlatos da administração pública municipal, desenvolver, promover e executar a Política de Estímulo ao Empreendedorismo e Desenvolvimento Econômico Sustentável do Município de Jericó.

§ 1º. Entende-se por Empreendedorismo o conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes que podem ser adquiridos e praticados pelos indivíduos, para aproveitar oportunidades, criar, inovar, gerir e realizar projetos que



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JERICÓ

promovam desenvolvimento sócio econômico sustentável.

§ 2º. As atividades e qualificações que comporão a Política de Estímulo ao Desenvolvimento Econômico Sustentável serão oferecidas, gratuitas e facultativamente, a todos os empresários do Município, e/ou habitantes interessados do Município em abrir seu próprio empreendimento, tendo a oportunidade e as instruções necessárias para formalizar suas atividades adquirindo os benefícios e a segurança para seu futuro negócio.

§ 3º. O Programa de Formação Empreendedora tem como objetivo formar cidadãos com conhecimentos, habilidades e atitudes empreendedoras capazes de transformar idéias em soluções inovadoras, que poderão gerar benefícios e prosperidade para si e para sociedade, de modo a contribuir com o futuro profissional pessoal e da localidade em que estão inseridos.

Art. 3º. Será executado um planejamento dentro das demandas da população para elaboração de um cronograma com os temas a serem trabalhados durante as formações nas áreas afins do empreendedorismo e desenvolvimento econômico.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei pactua e corrobora no que couber com a Lei Complementar municipal nº 002 de 04 de março de 2021 e suas disposições, que cria incentivos para os microempresários no âmbito do município de Jericó PB.

Art. 6º. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JERICÓ

Gabinete do Prefeito Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, em 19 de novembro de 2021.

Kadson Valberto Lopes Monteiro
Prefeito Constitucional